



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.007 /2003.**

**EMENTA:** altera a Lei Municipal nº 2.965/02 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.965 de 30 de dezembro de 2002 passa a Ter a seguinte redação: “Estão isentos da contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, os consumidores da classe residencial até 30 KWh, aqueles cujos imóveis estejam situados em logradouros não servidos por iluminação pública e os templos religiosos de qualquer natureza”.

Art. 2º - O parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 2.965 de 30 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação: “ Os valores da CIP são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medido em KWh, conforme a seguinte Tabela:

**FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL – VALORES EM R\$**

Consumidores até 30 KWh	0,00
Consumidores de 31 a 50 KWh	0,52
Consumidores de 51 a 100 KWh	1,16
Consumidores de 101 a 150 KWh	2,32
Consumidores de 151 a 300 KWh	7,13
Consumidores de 301 a 500 KWh	12,66
Consumidores de 501 a 1000 KWh	23,71
Consumidores acima de 1000 KWh	47,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**FAIXA DE CONSUMO INDUSTRIAL E COMERCIAL – VALORES EM R\$**

Consumidores até 30 KWh	1,48
Consumidores de 31 a 50 KWh	2,01
Consumidores de 51 a 100 KWh	3,75
Consumidores de 101 a 150 KWh	6,22
Consumidores de 151 a 300 KWh	11,16
Consumidores de 301 a 500 KWh	19,90
Consumidores de 501 a 1000 KWh	37,25
Consumidores acima de 1000 KWh	74,38

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2003.

  
José Aguilson Queralvares  
PREFEITO